|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU N.º 587214/2017 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO N.º 033/2019 - CED-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia Brasília-DF, 18 de novembro de 2019, analisando o processo em epígrafe, bem como o pedido de reformulação da decisão de arquivamento da Denunciante.

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe que: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Trata o processo em referência de denúncia apresentada pela senhora XXXXXXXXXXXXXXX em desfavor das arquitetas e urbanistas XXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXX, por suposto descumprimento contratual na prestação de serviços;

Encerrados todos os atos de instrução, as partes foram notificadas para apresentação das alegações finais, porém a denunciante não apresentou manifestação, ao passo que as denunciadas apresentaram suas alegações finais em sustentação oral para os conselheiros membros da CED, na sede do CAU/DF;

No dia 17/06/2019 a CED do CAU/DF deliberou por aprovar o relato final e voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento da denúncia, as partes foram notificadas dessa decisão, **e no dia 08/10/2019, a Denunciante apresentou por meio do protocolo nº 984486/2019, uma solicitação de reformulação da decisão, alegando que houve nulidade absoluta, pois segundo ela:** “...*não foram considerados os argumentos apresentados em suas alegações finais, na qual analisa e refuta argumentos da defesa apresentada pelas denunciadas, o que lhe causa evidente prejuízo e confere maior oportunidade processual às denunciadas, que tiveram suas alegações finais orais consideradas.”*

Analisando os documentos constantes dos autos juntamente com o pedido da Denunciante, restou constatado que as alegações apresentadas pela Senhora XXXXXXXXXXXXXXX não merecem prosperar, já que as alegações finais que ela diz não terem sido consideradas, não o foram realmente, pois não constam do processo.

Desta forma, considerando que suas alegações não procedem e que o seu pedido não apresenta nenhum fato novo, a Comissão resolveu manter a decisão pelo arquivamento do processo.

Por fim, considerando o acima exposto;

**DELIBEROU:**

1 – Por não acatar o pedido de reformulação da decisão solicitado pela Senhora XXXXXXXXXXXXXXX; e

2- Por encaminhar o processo para o Plenário do CAU/DF.

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU N.º 587214/2017 |
| INTERRESSADO | AURECY BELAS LUSTOSA |
| ASSUNTO | PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO N.º 033/2019 - CED-CAU/DF** |

**Com** 5 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Rogério Markiewicz** |  |

Coordenador

|  |  |
| --- | --- |
| **Valéria Arruda de Castro** |  |

Membro em titularidade

|  |  |
| --- | --- |
| **Clécio Nonato Rezende** |  |

Membro em titularidade

|  |  |
| --- | --- |
| **Paulo Cavalcanti de Albuquerque** |  |

Membro em titularidade

|  |  |
| --- | --- |
| **André Bello** |  |

Membro em titularidade